



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Ofício N° 1708001/2023 - CPL

Crato/Ce, 17 de agosto de 2023

Sr. Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura

**Assunto:** Solicitação de análise e parecer, referente à Qualificação Técnica exigida na TOMADA DE PREÇOS n° 2023.07.03.2

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a análise e parecer acerca da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada pelas empresas: **CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ: 07.266.893/0001-60; ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 26.472.069/0001-01; PROECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 16.492.239/0001-66.**

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à TOMADA DE PREÇOS n° 2023.07.03.2

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura  
PRESIDENTE DA CPL/PMC

RECEBIDO POR:
Assinatura:
DATA:
18/08/2023

Ofício nº 2208.05/JI SEINFRA

Crato, 22 de agosto de 2023.

Ref.: Ofício nº 1708001/2023-CPL

Assunto: Análise e Parecer referente Qualificação Técnica – TOMADA DE PREÇOS nº  
2023.07.03.2


Senhora Presidente,

Consta a presente análise, da verificação da documentação das empresas licitantes ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, PROECTA EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, quanto ao atendimento dos itens previstos no Edital da Tomada de Preços nº 2023.07.03.2, referente à qualificação técnica.

Conforme disposto no item 3.4.2.1.2 do edital, não será aceita para fins desta licitação, a oferta e a disponibilização de veículos e equipamentos com idade superior a 10 (dez) anos contados a partir da data da primeira sessão para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

Ocorre que duas licitantes, ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME e PROECTA EMPREENDIMENTOS LTDA não informaram a idade dos equipamentos, prejudicando a análise.

Entretanto, entendendo tratar-se de falha sanável e em conformidade ao Acórdão TCU nº 357/2015 – Plenário, no sentido de que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, recomendamos a solicitação destas empresas da declaração formal da disponibilização de equipamento, nos termos do disposto no § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, com a informação da respectivas idades, para possibilitar a continuidade da presente análise.

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMIC

É o que temos a relatar.

Anexo a este ofício, retornamos o Processo Administrativo referente à Tomada de Preços nº 2023.07.03.2

Atenciosamente,



**Jorge Luís Ishimaru**  
Engenheiro Civil CREA RNP 010196912-0  
Matrícula 2989 PMC



**Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria Nº 0107/007/2021-GP

À Senhora  
**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**TOMADA DE PREÇO Nº 2023.07.03.2**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

<b>ANÁLISE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>				
Item do Edital	DESCRIÇÃO	ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	PROVECTA EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA
3.4.1.	Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.	Fls. 197 - Loteamento Brisas do Araripe Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	Fls. 277 - Instituto Flor do Piqui	Fls. 360 - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
3.4.2.1	Indicação do aparelhamento necessário para realização do objeto da licitação em conformidade com a exigência mínima de aparelhamento relacionados no Anexo I do edital, apresentando relação explícita dos mesmos, e da declaração formal de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.	Fls. 203	Fls. 279	Fls. 372
3.4.2.1.1	Dos equipamentos relacionados deverá conter no mínimo 01 (uma) retroscavadeira CHP (conforme projeto), com operador devidamente habilitado e equipado com EPIs. Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, combustíveis, lubrificantes, deslocamento, matérias, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio público e privado, enfim, taxas de qualquer natureza: federais, estaduais e municipais ficam a cargo do contratada, bem como prêmios de seguros quaisquer. Poderá ser utilizado mais de um equipamento, desde que o total não ultrapasse as quantidades de horas citadas na planilha orçamentária.	Fls. 203	Fls. 279	Fls. 372
3.4.2.1.2	Não será aceita para fins desta licitação, a oferta e a disponibilização de veículos e equipamentos com idade superior a 10 (dez) anos contados a partir da data da primeira sessão para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços.	Não há dados sobre a idade do equipamento.	Não há dados sobre a idade do equipamento.	Fls. 372 - 01 retroscavadeira ano 2015

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO LUIS ESTANISLAU**  
 Engenheiro Civil  
 RNP 010196912-0  
 Matr. 2989 SEINFRA/PMIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
 FLS Nº. 382  
*[Handwritten Mark]*